



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 135/0 - São Paulo, sexta-feira, 01 de agosto de 2014

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região

Resolução Nº 0580645, DE 29 DE julho DE 2014.

Dá nova redação à Resolução nº 511363/2014, do sistema de cadastro de processos pela internet nos Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais da Seção Judiciária de São Paulo.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19/12/2006, que trata da informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, incisos I e II, da Resolução n. 443, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal;

CONSIDERANDO o art. 2º, incisos I, IV e VI, da Resolução n 142, de 22 de abril de 2004, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução nº 411770, de 01/04/2014, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, que dispõe sobre o peticionamento pela internet para os Juizados Especiais Federais e Turmas Recursais;

CONSIDERANDO pedido recebido através do Ofício n.º GP.619ª/2014 do Excelentíssimo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo, Dr. Marcos da Costa, registrado e despachado no expediente SEI 0010775-23.2014.4.03.8000;

CONSIDERANDO a Resolução nº 511363, de 06/06/2014, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, que, atendendo ao pedido supra, disponibilizou duas formas de peticionamento eletrônico em concomitância;

CONSIDERANDO as experiências dos usuários relatadas pelo atendimento do Gabinete da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região;

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 511363, de 06/06/2014, da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, que passa a vigorar conforme segue:

Art. 2º O módulo de cadastro de processos do Sistema de Peticionamento Eletrônico dos Juizados Especiais Federais passa a funcionar por uma das duas formas à escolha dos advogados:

I - Pela utilização de editor de texto online, cujo preenchimento dos campos formarão a petição inicial a ser apresentada ao juízo, ou;

II - Pelo envio da petição inicial digitalizada com os documentos anexos, compondo arquivo único em formato ".pdf".

Parágrafo único. A opção pelo inciso II é facultada exclusivamente aos advogados e será disponibilizada na própria tela de cadastro da ação.

Art. 3º O cadastro das ações pela internet, independentemente das opções do artigo anterior, exigirá o preenchimento das seguintes informações:

- a) Unidade/Subseção de interposição da ação;
- b) Classe processual;
- c) Matéria;
- d) Assunto;
- e) Valor da causa;
- f) Indicação para pedido de tutela;
- g) Indicação para pedido de prioridade na tramitação;
- h) Indicação para pedido de justiça gratuita;
- i) Inclusão das partes.

Parágrafo único. Não é possível a alteração dos dados acima pelo usuário após a conclusão do cadastro.

DA PETIÇÃO INICIAL GERADA PELO EDITOR ONLINE:

Art. 4º Ao optar pela utilização do editor de texto disponível na página do peticionamento, o usuário terá à disposição três campos obrigatórios para digitação, transcrição ou colagem de:

- a) Fatos e fundamentos;
- b) Indicação do pedido;
- c) Elenco das provas.

§1º Os campos do editor *online* aceitam texto simples, sem formatação. Sendo necessária a apresentação de tabelas, planilhas ou gráficos, estes deverão ser indicados como documentos anexos.

§2º O conteúdo redigido pelo usuário no editor, juntamente com os itens do artigo 3º, comporão integralmente o conteúdo da petição inicial, que será gerada automaticamente pelo sistema.

§3º Não é possível a alteração dos dados acima após a conclusão do cadastro.

Art. 5º Os arquivos anexos à petição gerada pelo editor *online*, deverão conter somente os documentos que instruem a propositura da ação, desacompanhados de petição digitalizada.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser anexados como arquivo único em formato ".pdf", respeitando os limites técnicos a serem definidos de acordo com a disponibilidade dos sistemas dos Juizados.

Art. 6º Em caso de impossibilidade de envio do arquivo com tamanho maior que o permitido, será possível o fracionamento e o envio de anexos subsequentes pela opção "Envio de petições", sob o tipo "Documentos anexos da petição inicial".

§1º A hipótese de que trata este artigo será disponível somente para o envio de documentos que complementem as petições geradas pelo editor *online*.

§2º Os documentos enviados pela opção deste artigo serão sucessivamente descartados se acompanhados de qualquer petição digitalizada.

Art. 7º Na opção gerada pelo editor *online*, para efeito de petição ao juízo será considerado exclusivamente o texto inserido nos respectivos campos, e desde que preenchidos corretamente.

Parágrafo único. Nos casos em que o usuário fizer a opção pelo editor e concomitantemente enviar a exordial digitalizada em anexo, esta não terá qualquer efeito e não será considerada sob qualquer hipótese.

Art. 8º Quando se tratar de petição inicial gerada pelo editor *online*, o cadastro e os documentos anexos serão analisados pela Seção de Protocolo do Juizado ou Turma Recursal, podendo a documentação ser descartada e o cadastro da ação cancelado imediatamente, nas hipóteses a seguir:

I - Cadastro ou documentos que denotem processo com mais de um autor, exceto nos casos de litisconsórcio ativo necessário.

II - Cadastro no qual um ou mais campos de geração da exordial forem preenchidos incorretamente, ou com

expressões do tipo "vide anexo" ou similares.

Parágrafo único. Na hipótese de cancelamento, novo cadastro de ação deverá ser refeito desde o início.

DA PETIÇÃO INICIAL DIGITALIZADA EM PDF:

Art. 9º O advogado que optar pelo envio de petição digitalizada deverá desmarcar a opção pelo editor de texto na tela do cadastramento, e anexar a petição inicial juntamente com os documentos que instruem a propositura da ação.

Parágrafo único. A petição digitalizada e os documentos deverão ser anexados como arquivo único em formato ".pdf", respeitando os limites técnicos a serem definidos de acordo com a disponibilidade dos sistemas dos Juizados.

Art. 10º Quando se tratar de petição inicial digitalizada, o cadastro e o arquivo anexo serão analisados pela Seção de Protocolo do Juizado ou Turma Recursal, podendo a documentação ser descartada nas seguintes hipóteses:

- I - petições iniciais com páginas incompletas, ilegíveis, em branco ou com defeito no arquivo;
- II - petições iniciais que contenham nome de parte ou número de processo diverso daquele indicado no cadastro do processo;
- III - petição inicial que não contenha nos anexos documento que indique o número do CPF;
- IV - cadastro de processo acompanhado de documento diverso da petição inicial;
- V - cadastro de processo acompanhado de petição inicial com mais de um autor, exceto nos casos de litisconsórcio ativo necessário.

Parágrafo único. Rejeitado o arquivo contendo a petição inicial e os documentos, o cadastro será cancelado imediatamente, devendo o advogado preencher novo cadastro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 11º Para todos os efeitos, consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do cadastramento da petição que não venha a ser descartada.

Art. 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Octavio Baptista Pereira, Desembargador Federal Coordenador dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região**, em 30/07/2014, às 21:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0580645** e o código CRC **0E629F65**.

